



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Março de 2011



Série

Número 28

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 263/2011

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”, no município do Funchal.

Resolução n.º 264/2011

Renova a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, por as mesmas serem necessárias à obra de “construção do alargamento da Estrada do Garajau”.

Resolução n.º 265/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 20/BK, 21/1 BK, 24/BK e 26/BK da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 266/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 56/BQ, 74/BQ, 77/BQ, 60/BR, 61/BR e 62/BR da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 267/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 83/YY da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 268/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 83/YY.1 da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 269/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 20 da planta parcelar da obra de “construção dos novos lanços de Vias Expresso - variante da Madalena do Mar”.

Resolução n.º 270/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 34 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 271/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 50 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 272/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 67 F (área adicional) da planta parcelar da obra de “construção do Centro Cívico de Santo António”.

Resolução n.º 273/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 157/2, 157/3 e 157/7 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 274/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno identificada com as letras A e B da planta parcelar da obra de “construção do Centro Cívico de Santo António”.

Resolução n.º 275/2011

Rectifica a Resolução n.º 60/2011, de 27 de Janeiro.

Resolução n.º 276/2011

Renova a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, por as mesmas serem necessárias à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 277/2011

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo)” ao Ribeiro Coxinho - Hotel Porto Santo, no município do Porto Santo.

Resolução n.º 278/2011

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 279/2011

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A..

Resolução n.º 280/2011

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 263/2011**

Considerando o teor da Resolução número 1141/2009, , tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 10 de Setembro de 2009, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”, no concelho do Funchal;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1514/2009, de 21 de Dezembro de 2009;

Considerando que se mostrou necessária a aquisição da parcela identificada com o número 74AM e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 13 de Dezembro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação do terreno necessário à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

A necessidade de criar proximidade entre zonas habitacionais, que pela sua natureza constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal, a presente infra-estrutura insere-se em Perímetro Urbano, abrangendo Zonas de Habitação Dispersa (artigo 38.º e 39.º do Regulamento), Zonas Habitacionais a Recuperar (artigo 40.º e 41.º do Regulamento), e Zonas Verdes Urbanas de Protecção (artigo 70 do Regulamento), e configura uma acção de implementação do plano nos termos previstos no Capítulo V, artigo 93.º do seu regulamento, pelo que se enquadra nesse instrumento de gestão territorial em termos de uso funcional e não colidir com qualquer regime especial de protecção ou uso funcional incompatível.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar,

identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 125,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da “Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana” no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

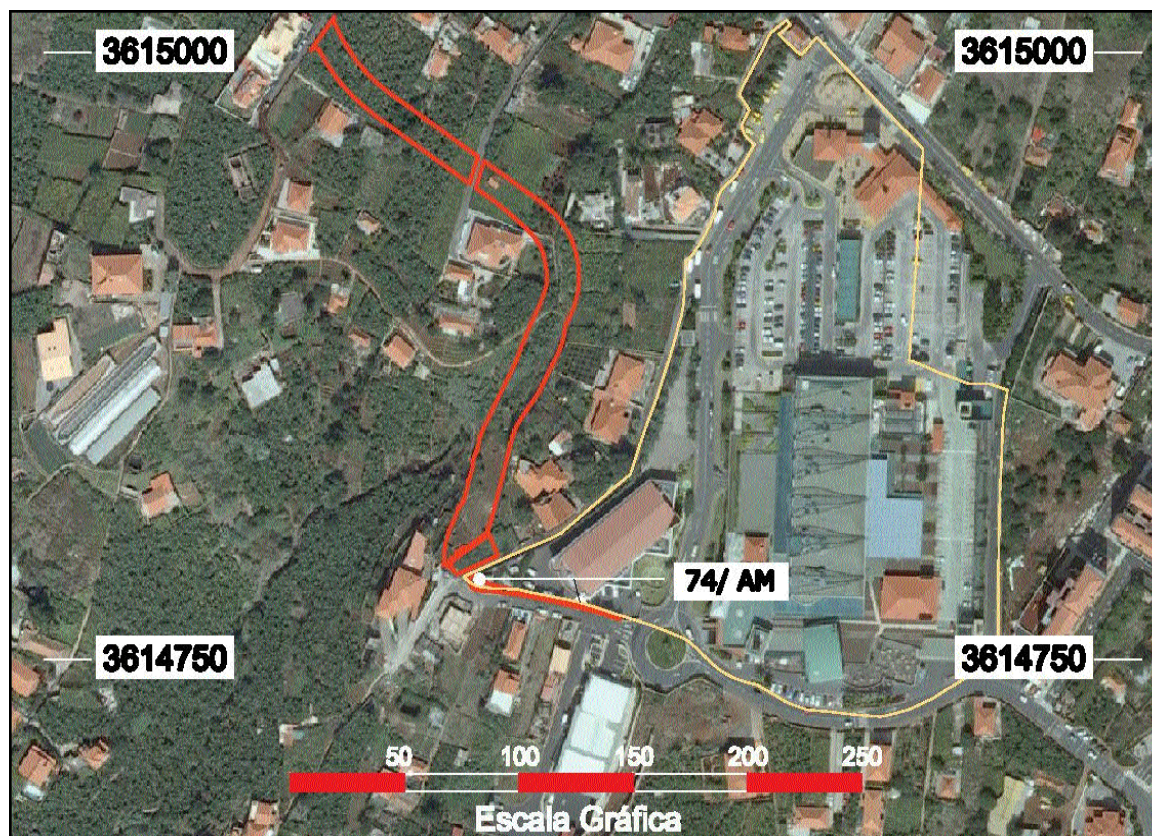
Anexo I da Resolução n.º 263/2011, de 3 de Março

Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
74/AM	Fundação Social Democrata da Madeira	Caminho das Romeiras, n.º 13	9020-117 Funchal	125,00

Anexo II da Resolução n.º 263/2011, de 3 de Março

Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

**Resolução n.º 264/2011**

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de Construção do “Alargamento da Estrada do Garajau”.

Por razões de natureza processual, a aquisição de algumas parcelas identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o respectivo processo expropriativo.

Através da Resolução n.º 262/2009, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 05 de Março de 2009, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 23, de 12 de Março, foi Declarada a Utilidade Pública, daquelas parcelas.

Considerando que se impõe a renovação, por se manterem actuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na resolução anterior, para os bens identificados em anexo à presente resolução, e por ser os que se encontram nas condições previstas no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse, razão pela qual os processos ainda decorrem.

Estando em curso os trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas parcelas, com vista à concretização do projecto de execução da obra.

Considerando que o instrumento de gestão territorial aplicável, o Plano Director Municipal de Santa Cruz, mantém-se em vigor, pelo que o enquadramento previsto na Resolução n.º 262/2009, de 05 de Março, mantém-se.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 264/2011, de 3 de Março

Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
C	Administração do Condomínio dos Apartamentos Vista Mar	Estrada Garajau	9125-067 Caniço	24,00
G	João Luis Catanho José	Estrada Garajau, Apartamentos do Vale, R/c - B	9125-067 Caniço	3,50
H	Luis Freitas e Águeda Freitas	Estrada Garajau, Apartamentos do Vale, R/c - C	9125-067 Caniço	1,50
K	Rui Filipe Martins dos Santos	Estrada Garajau, nº 112	9125-067 Caniço	17,00
L	José Batista Viveiros e Galdina Martins Santos Viveiros	Estrada Garajau, nº 114	9125-067 Caniço	2,00
P	João Baptista Gomes Rodrigues	Estrada Garajau, nº 110	9125-067 Caniço	19,00
Q	Conceição Rodrigues de Matos	Estrada Garajau, nº 22	9125-252 Caniço	29,00
136/KK	M.F.A Construção Madeirenses, Ldª	Rua 31 de Janeiro, nº 75 - 2º andar - A - Esq.	9050-401 Funchal	13,00

Anexo II da Resolução n.º 264/2011, de 3 de Março

Mapa 1

Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Anexo II da Resolução n.º 264/2011, de 3 de Março

Mapa 2

Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 265/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.144,90 euros (vinte e cinco mil e cento e quarenta e quatro euros e noventa centimos), as parcelas de terreno números 20/BK, 21/1 BK, 24/BK e 26/BK da planta parcelar da obra, em que são expropriados José dos Ramos e mulher Maria Dulce Figueira de Sousa dos Ramos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 266/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 49.184,72 euros (quarenta e nove mil e cento e oitenta e quatro euros e setenta e dois centimos), as parcelas de terreno números 56/BQ, 74/BQ, 77/BQ, 60/BR, 61/BR e 62/BR da planta parcelar da obra, em que são expropriados António de Freitas Nóbrega e mulher Maria Teresa Ferreira Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 267/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 573/2010, de 20 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.229,00 euros (dois mil e duzentos e vinte e nove euros), a parcela de terreno número 83/YY da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Norberto Gomes de Faria e mulher Maria Dolores Rodrigues Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 268/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 573/2010, de 20 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.606,55 euros (dezassete mil e seiscentos e seis euros e cinquenta e cinco centimos), a parcela de terreno número 83/YY.1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos Gomes de Faria e mulher Alzira Gomes de Ornelas Faria, João Norberto Gomes de Faria e mulher Maria Dolores Rodrigues Faria, Maria Ivone Rodrigues Gomes de Faria e marido Jorge Avelino Pereira de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 269 /2011

Considerando a execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1547/2008, de 18 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.780,00 euros (quatro mil e setecentos e oitenta euros), a parcela de terreno número 20 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Dulcília Maria Nunes Lourenço Ramos e marido José Oscar Ferreirinha Ramos, João Francisco Nunes Lourenço e mulher Alcinda de Jesus de Gouveia Lourenço, Maria de Lurdes de Aguiar Nunes Lourenço, Miguel Evangelista Nunes Lourenço e mulher Ana Maria Sousa Perregil, Nélia Paula Nunes Lourenço Macedo e marido Donato Paulo Vares Macedo e Sérgio Duarte Nunes Lourenço Ramos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 270/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 84.550,45 euros (oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta euros e quarenta e cinco centimos), a parcela de terreno número 34 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ana Paula dos Santos Diniz Ornelas e marido Armando Fernandes de Ornelas, Filomena Fátima de Ornelas Oliveira e marido José Isidro de Oliveira, João Porfírio Fernandes de Ornelas, Maria Hermínia Fernandes de Ornelas Soares e marido João Soares Júnior, José Sidónio de Ornelas casado com Maria Juana Dos Ramos Figueira Ornelas, Maria Gorete Fernandes de Ornelas Gaspar casada com Leonel Luis Vieira Gaspar, Maria José de Abreu Ornelas e marido Sebastião Fernandes de Ornelas e Maria José de Ornelas Jesus casada com Virgílio de Jesus.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 271/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 120/2009, de 29 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 160.000,00 euros (cento e sessenta mil euros), a parcela de terreno número 50 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Domingos Carlo Silva Santana casado com Maria Susana Pereira dos Santos Santana, Domingos Fernandes Santana, Filipa Andreia Silva Santana, José Gabriel Silva Santana, Laurina Sofia Silva Santana, Lisandra Patrícia Silva Santana, Nelson Nuno Silva Santana casado com Erica Vanessa Pereira Camões Santana e Teresa Dalila Silva Santana Correia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 272/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro Cívico de Santo António”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.713,36 euros (quatro mil e setecentos e treze euros e trinta e seis centavos) a parcela de terreno número 67 F (Área Adicional) da planta parcelar da obra em que são vendedores Steve David Silva Mendes e Maria Farinha da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 273/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1189/2008, de 17 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 136.343,00 euros (cento e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e três euros), as parcelas de terreno números 157/2, 157/3 e 157/7 da planta parcelar da obra, em que é expropriada a empresa denominada Quinta do Estreito Empreendimentos Imobiliários e Turísticos Sociedade Anónima.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 274/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro Cívico de Santo António”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 831.599,00 euros (oitocentos e trinta e um mil e quinhentos e noventa e nove euros) a parcela de terreno letra A e B da planta parcelar da obra em que é vendedora Horários do Funchal - Transportes Públicos, Sociedade Anónima.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 275/2011

Considerando o teor da Resolução número sessenta barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia vinte e sete de Janeiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e sete barra letras “BJ”, necessária à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro traço Câmara de Lobos”;

Considerando que, naquela Resolução ocorreu um lapso na identificação da denominação de um dos proprietários do bem imóvel em questão.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

Promover a rectificação da Resolução número sessenta barra dois mil e onze, de vinte e sete de Janeiro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cinco mil e cento e nove euros e noventa centavos, a parcela de terreno número vinte e sete barra letras “BJ” da planta parcelar da obra em que são expropriados Bernardo José Fernandes de Sousa e mulher Maria Fernanda dos Santos Sousa;”

Dever-se-á ler:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cinco mil e cento e nove euros e noventa centavos, a parcela de terreno

número vinte e sete barra letras “BJ” da planta parcelar da obra em que são expropriados José Fernandes de Sousa e mulher Maria Fernanda dos Santos Sousa;”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 276/2011

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de Construção da “Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Por razões de natureza processual, a aquisição de algumas parcelas identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o respectivo processo expropriativo.

Através da Resolução n.º 302/2009, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 19 de Março de 2009, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 29, de 25 de Março, foi Declarada a Utilidade Pública, daquelas parcelas.

Considerando que se impõe a renovação, por se manterem actuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na resolução anterior, para os bens identificados em anexo à presente resolução, e por ser os que se encontram nas condições previstas no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse, razão pela qual os processos ainda decorrem.

Estando em curso os trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas parcelas, com vista à concretização do projecto de execução da obra.

Considerando que o instrumento de gestão territorial aplicável, o Plano Director Municipal de Câmara de Lobos, mantém-se em vigor, pelo que o enquadramento previsto na Resolução n.º 302/2009, de 19 de Março, mantém-se.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 276/2011, de 3 de Março

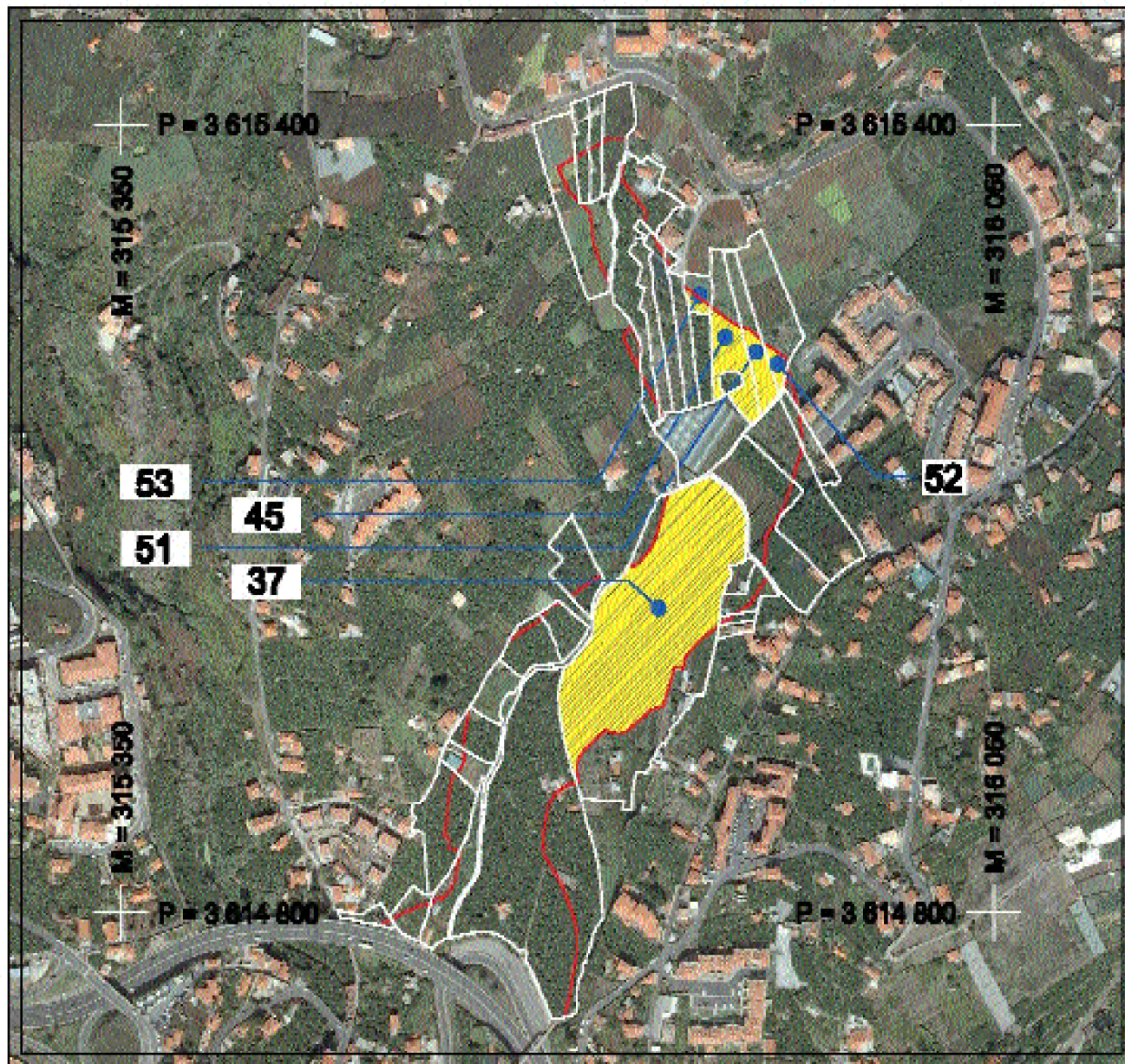
Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
37	João Henriques Pereira	Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 5 - 3.º Esq.	1900-178 Lisboa	15.771,00
45	Pestana & Aragão, Lda	Estrada Doutor João Abel Freitas, n.º 224 C	9020-158 Funchal	1.840,00
51	Pestana & Aragão, Lda	Estrada Doutor João Abel Freitas, n.º 224 C	9020-158 Funchal	896,00
52	Pestana & Aragão, Lda	Estrada Doutor João Abel Freitas, n.º 224 C	9020-158 Funchal	345,00
53	Pestana & Aragão, Lda	Estrada Doutor João Abel Freitas, n.º 224 C	9020-158 Funchal	221,00
59	Teresa Maria Pestana Antonino Gilberto Pestana Maria Ângela Pestana de Faria José Aurélio Pestana	Sítio da Vargem Rua Professor José Joaquim da Costa Venezuela Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes, n.º 128	9325-040 Estreito Câmara De I 9325-034 Estreito Câmara De I Venezuela 9325-361 Estreito Câmara De I	403,00
61	Aires Gomes de Faria - Herdeiros	Caminho Ernesto Alves Pinto Correia, n.º 52	9325-028 Estreito Câmara De I	434,00
63	Agostinho Alberto Gonçalves Faria	Caminho São Martinho, n.º 15, Edifício São Martinho, Bl. 2 - 1.º T	9000-273 Funchal	367,00
74	José Isidoro dos Santos Abreu	Caminho Vargem, n.º 26	9325-040 Estreito Câmara De I	325,00
75	Atlindo da Silva Coelho	Sítio da Vargem	9325-040 Estreito Câmara De I	275,00
81	Atlindo da Silva Coelho - Herdeiros	Sítio da Vargem	9325-040 Estreito Câmara De I	1.489,00
131	Juvenal Anacleto da Silva	Travessa da Marinheira, n.º 49	9325-000 Estreito Câmara Lob	2.936,00
142	João Gonçalves	Ribeira Fernanda, n.º 10	9325-000 Estreito Câmara Lob	478,00
174	Manuel Pestana de Faria	Rua António Prócoro de Macedo Júnior, n.º 350	9325-018 Estreito Câmara De I	154,00

Anexo II da Resolução n.º 276/2011, de 3 de Março

Mapa 1

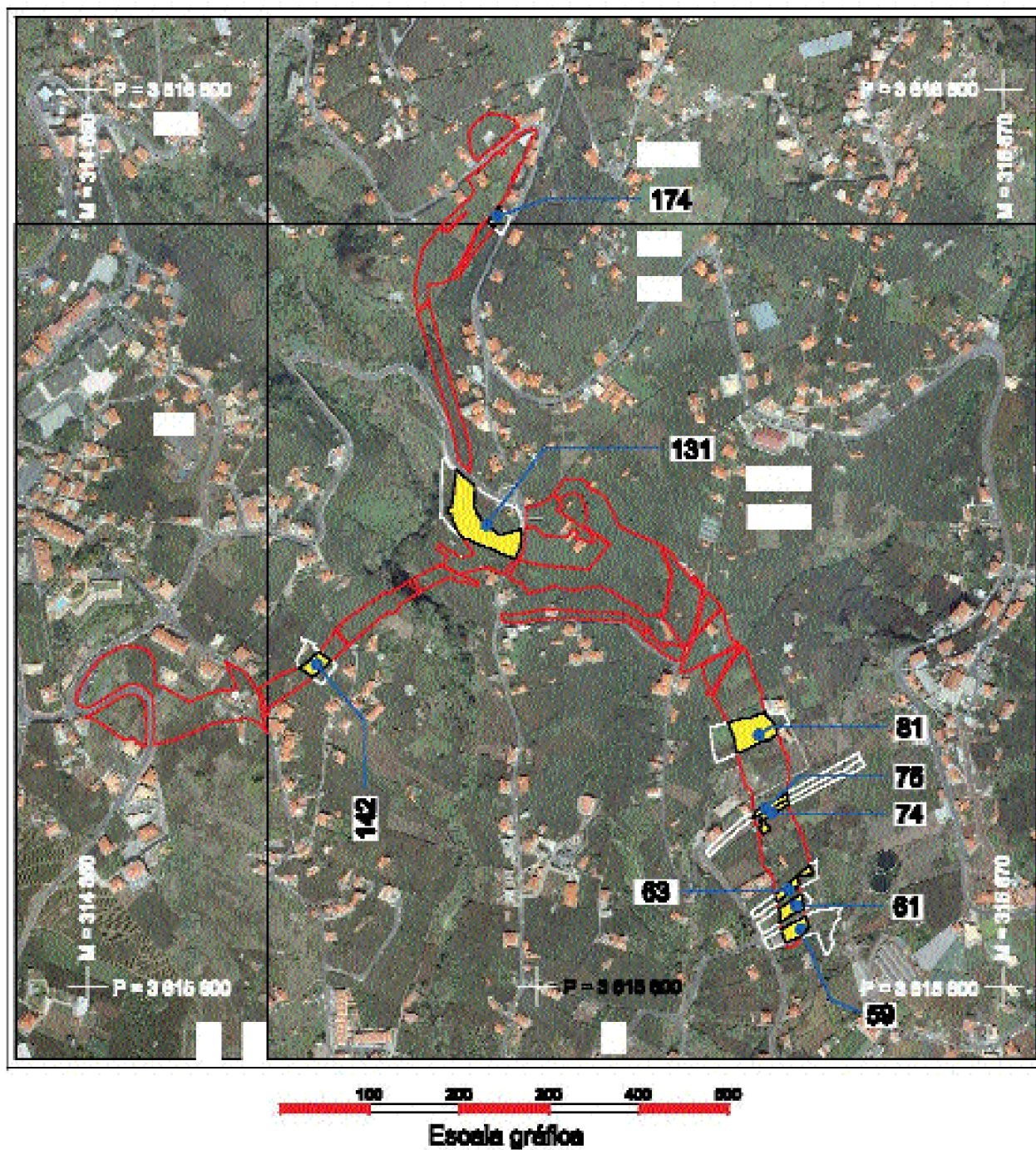
Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Anexo II da Resolução n.º 276/2011, de 3 de Março

Mapa 2

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 277/2011

Considerando o teor da Resolução número 161/2009, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 17 de Setembro de 2009 através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo)” ao Ribeiro Coxinho - Hotel Porto Santo, no concelho do Porto Santo;

Considerando que foi declarada utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 113/2007, de 09 de Fevereiro de 2007;

Considerando que, em Março de 2007, houve necessidade de suspender os processos de aquisição de algumas parcelas;

Considerando que se mostrou novamente necessária a aquisição da parcela identificada com o número 1 e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 19 de Novembro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação desta mesma parcela;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “Áreas Urbanas a Reabilitar” e “Áreas Urbanas de Expansão e Colmatagem”, sendo uma situação enquadrável nos artigos n.ºs 37.º e 38.º do seu Regulamento.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 380,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de “Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo)” ao Ribeiro Coxinho - Hotel Porto Santo, no concelho do Porto Santo, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 277/2011, de 3 de Março

Obra de Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel Porto Santo
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1	Solpôr - Sociedade de Turismo do Porto Santo, Lda.	PEZO - Parque Industrial da Zona Oeste	9304-03 Câmara De Lobos	380,00

Anexo II da Resolução n.º 277/2011, de 3 de Março

Obra de Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel Porto Santo
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 278/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 279/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar

sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 280/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Março de 2011, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)